



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 11/11/2022

**DECRETO N.º. 13.087, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU-FENIG**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal n.º. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Fundo Municipal de Saúde-FMS e Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG., no valor de R\$ 9.196.000,00 (Nove milhões e cento e noventa e seis mil reais).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto n.º. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

### ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO N.º 13.087				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Fundo Municipal de Saúde-FMS e Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu-FENIG.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	100		2.800.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	100		2.660.000,00
02.06.03.26.453.5022.1062	3.3.90.39	100		54.000,00

02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	464.592,90	
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	100	400.000,00	
02.03.03.16.482.5026.1020	3.3.90.92	100	30.107,64	
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	240.000,00	
02.06.02.26.453.5023.2111	3.3.90.92	100	44.652,56	
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	100	20.323,18	
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	100	54.378,32	
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	100	285.688,93	
02.20.02.04.131.5110.2189	3.3.90.39	100	2.124.735,41	
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	100	99.521,06	
02.99.99.99.999.5063.7008	9.9.99.99	100	1.750.000,00	
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	101		1.420.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	101	1.420.000,00	
02.07.02.12.365.5011.2015	3.3.50.41	119		310.000,00
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	119		800.000,00
02.07.02.12.361.5103.1005	3.3.90.39	119		732.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	119	1.500.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	119	342.000,00	
04.31.01.10.301.5064.2092	3.3.90.30	148		120.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.30	148	120.000,00	
07.50.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	100		150.000,00
07.50.02.23.691.5099.2165	3.3.90.39	100		100.000,00
07.50.01.09.271.5003.7002	3.1.90.13	100		50.000,00
07.50.02.13.392.5007.2079	3.3.90.39	100	231.000,00	
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	100	50.000,00	
07.50.02.13.392.5007.2079	3.1.90.13	100	19.000,00	
	<b>Total</b>		<b>9.196.000,00</b>	<b>9.196.000,00</b>

Id. 07991/2022

**DECRETO N.º 13.088 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dá nova redação ao Decreto Municipal n.º 12.584 de 28 de dezembro de 2021 que instituiu a obrigatoriedade de elaboração de Plano Anual de Contratações.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Plano Anual de Compras e Contratações** como ferramenta de incremento e aprimoramento da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Plano que trata este decreto será editado a cada exercício financeiro em consonância com as diretrizes financeiro-orçamentárias.

**Art. 2º.** Todos os órgãos e entidades que integram a Administração Municipal elaborarão os respectivos Planos Anuais Setoriais observando a padronização do Catálogo de Materiais e Serviços (Catmat/Catser) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) do Governo Federal.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia a consolidação das informações remetidas pelos demais órgãos e entidades municipais.

§ 2º. O prazo para encaminhamento dos planos setoriais será definido em regulamento a ser editado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.